



LEI Nº 5.271, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2002.

PUBLICADO
D. O. Nº 240
Data 13/12/02

Eleva à condição de Secretário de Estado o cargo de Secretário Executivo da Comissão Estadual de Defesa Civil, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 6º da Lei nº 3.937, de 04 de julho de 1984, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º O cargo de Secretário Executivo da Comissão Estadual de Defesa Civil possui a condição de Secretário de Estado, com todas as prerrogativas constitucionais e legais a ele inerentes, inclusive remuneratória”

Art. 2º. O art. 28 da Lei nº 4.382, de 27 de março de 1991 passa a possuir o seguinte inciso:

“XIV – Secretaria Estadual de Defesa Civil.”

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 13 de dezembro de 2002.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO



LEI Nº 5.271, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2002.

PUBLICADO
D. O. Nº 240
Data 13/12/02

Eleva à condição de Secretário de Estado o cargo de Secretário Executivo da Comissão Estadual de Defesa Civil, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 6º da Lei nº 3.937, de 04 de julho de 1984, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º O cargo de Secretário Executivo da Comissão Estadual de Defesa Civil possui a condição de Secretário de Estado, com todas as prerrogativas constitucionais e legais a ele inerentes, inclusive remuneratória”

Art. 2º. O art. 28 da Lei nº 4.382, de 27 de março de 1991 passa a possuir o seguinte inciso:

“XIV – Secretaria Estadual de Defesa Civil.”

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 13 de dezembro de 2002.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO